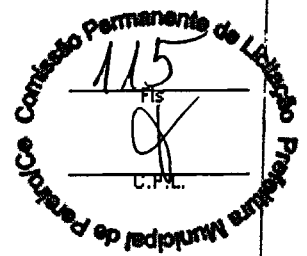


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

INEXIGIBILIDADE Nº 25.02.05/2025 - PROCESSO Nº 25.02.05/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, na cidade de Pereiro, Ceará, CEP: 63.460-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00, neste ato representado Sr(a). ROBERTO PINHEIRO LIMA, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Feder**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

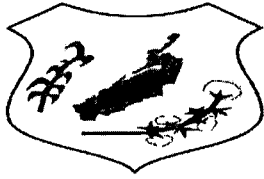
- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

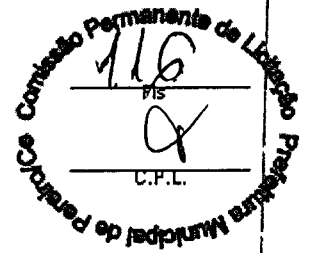
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



...  
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES.**

Justificativa pertinente à escolha da contratação DE JUNIOR PETINHO, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores e Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

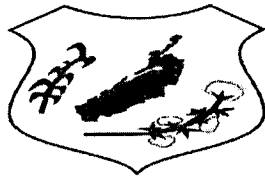
A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa 52.819.736 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, CNPJ Nº 52.819.736/0001-90, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do(a) **SHOW COM JUNIOR PETINHO** no cenário musical regional e interestadual, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pelo Artista neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

O **SHOW COM JUNIOR PETINHO** vem se consolidado como uma referência no segmento dos diversos estilos musicais dentre músicas forró eletrônico, axé e forró, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e seu estilo dançante mesclando elementos da música forró eletrônico, axé e forró dentre outros estilos musicais, demonstra inovação criativa, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.

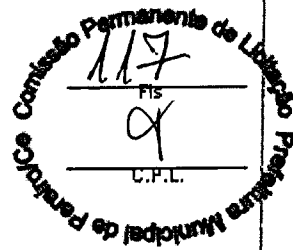
A proposta de contratação da **SHOW COM JUNIOR PETINHO** alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Ademais, a Artista que é uma cantora que com suas músicas vem conquistando o Brasil inteiro.

Com cerca de muitos seguidores no Instagram; mais de varias visualizações no YouTube; com centenas de downloads no site suamúsica.com; além de participação em diversos eventos na região, a exemplo do JAGUARFEST 2024, que se trata de um dos maiores Carnavais fora de época no Estado do Ceará. A SHOW COM JUNIOR PETINHO segue investindo para se fortalecer cada vez mais no mercado. São dezenas de apresentações em diversos município do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, que vem consolidando como uma artista que atraiu o gosto popular, com estilo musical particular e envolvente.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do(a) SHOW COM JUNIOR PETINHO para a realização do Carnaval na Serra de 2025 de Pereiro, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do SHOW COM JUNIOR PETINHO, através do seu empresário/empresa exclusivo(a) **52.819.736 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, CNPJ N° 52.819.736/0001-90, RUA SÃO RAFAEL, N° 1953, VÁRZEA DA MATRIZ, CEP 62800-000, ARACATI-CE.**

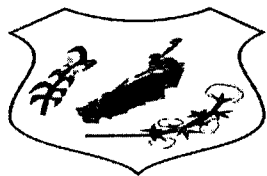
#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

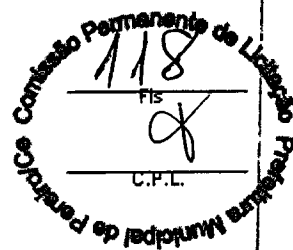
Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal N° 4 de 11/01/2024 da empresa 52.819.736 JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO como tomador dos serviços DV REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- b) Nota Fiscal N° 7 de 11/01/2024 da empresa 52.819.736 JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO como tomador dos GEVANDRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



- c) Nota Fiscal Nº 4 de 13/01/2025 da empresa 52.819.736JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO como tomador dos serviços GEVANDRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-. Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Cachê do artista	Cachê	01	15.000,00	15.000,00
2	Translado	Unidade	01	3.300,00	3.300,00
3	Hospedagem	Unidade	01	3.000,00	3.000,00
4	Impostos	Cachê	01	3.700,00	3.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação de Célia Melo e Banda, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento Comemoração do Carnaval na Serra de 2025 de Pereiro, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

### 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

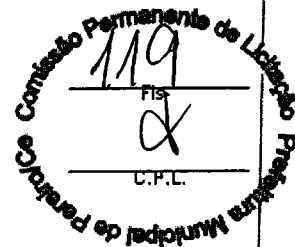
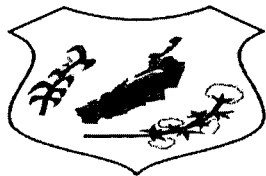
Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

### 6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.



**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO do Município de PEREIRO-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1010.13.392.0307.2.054 - REALIZACAO FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E TRADICAO POPULAR	3.3.90.39.00 - Outros serviços de ter. pessoa jurídica	1.500.0000.00 - recursos vinculados de impostos.

### 7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

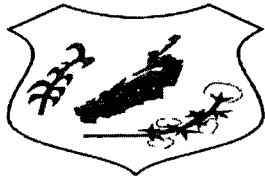
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

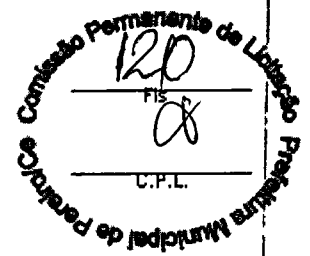
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

  
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



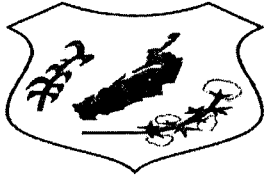
À Procuradoria Jurídica Municipal

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES. para exame e aprovação. Assim, submeto a presente justificativa à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

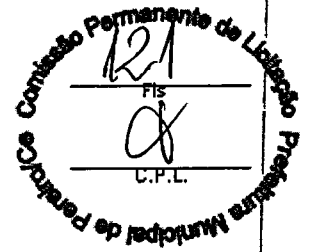
PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
ERMILSON DOS SANTOS QUIEROZ  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



## PARECER JURÍDICO

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.02.05/2025**

**Ementa:** Contratação da atração artística de JUNIOR PETINHO, através do seu empresário exclusivo, a empresa 52.819.736 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, CNPJ Nº 52.819.736/0001-90. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável com condições.

### I. DO RELATÓRIO:

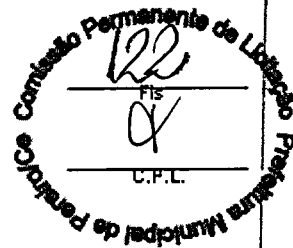
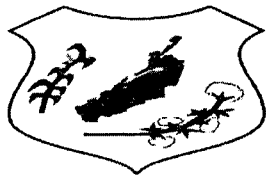
1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, instruídos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.02.05/2025 e INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025, que visa à contratação de Célia Melo e Banda, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa, nota de reserva orçamentária, documentos e certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade e minuta do contrato.
3. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria e Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.
6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Municipalidade abrange todas as Secretarias da Prefeitura, Fundos e demais entidades a ela ligada quanto aos atos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna<sup>1</sup>.

8. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

9. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

11. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

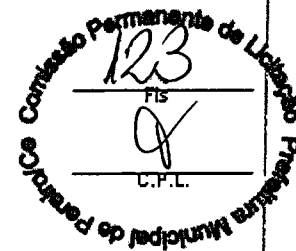
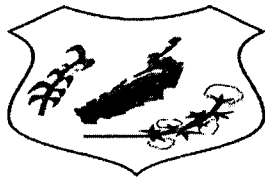
*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

12. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

13. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

14. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.





15. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

16. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

17. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

18. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

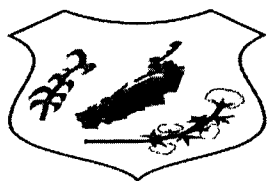
19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações, sucesso a nível regional ou nacional, a apresentações diversas, a aclamação pelo público, a prêmios e premiações recebidas pelo artista. Confira-se o que consta nos autos:

“[...]”

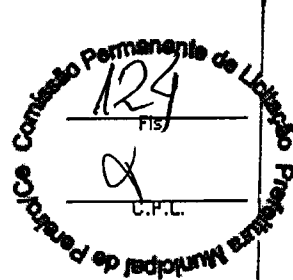
*A SHOW COM JUNIOR PETINHO vem se consolidado como uma referência no segmento dos diversos estilos musicais dentre músicas forró eletrônico, axé e forró, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e seu estilo dançante mesclando elementos do música forró eletrônico, axé e forró*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*dentre outros estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.*

*A proposta de contratação do SHOW COM JUNIOR PETINHO alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.*

- *Ademais, o Artista que é um cantor que com suas músicas vem conquistando o Brasil inteiro.*
- *Com cerca de 29.600 seguidores no Instagram; mais de 4varias visualizações no YouTube; com centenas de downloads no site suamúsica.com; além de participação em diversos eventos na região, a exemplo do JAGUARFEST 2024, que se trata de um dos maiores Carnavais fora de época no Estado do Ceará. A SHOW COM JUNIOR PETINHO segue investindo para se fortalecer cada vez mais no mercado. São dezenas de apresentações em diversos município do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, que vem consolidando como uma artista que atraiu o gosto popular, com estilo musical particular e envolvente.*

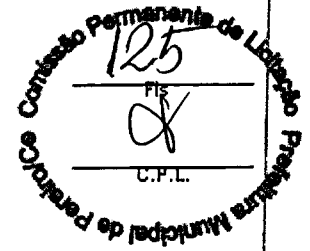
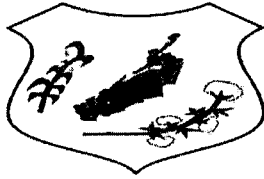
*Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do(a) SHOW COM JUNIOR PETINHO para a realização do Carnaval na Serra de 2025 de Pereiro, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.”*

21. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

22. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto a Solicitação da Despesa, assim como na justificativa da Contratação, que foram ratificados pelo Agente de Contratação nas análises dos autos.

23. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

24. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros



órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

25. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

26. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

27. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

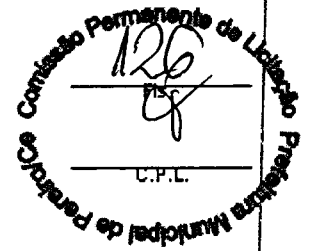
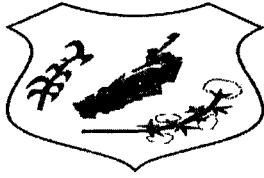
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

29. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Pereiro-CE, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

30. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material, custos detalhados, equipamentos técnicos



especializados, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

31. In casu, o Termo de Referência e o ETP apresentados pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável aos Municípios.

32. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

33. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta da de autorização o termo de informação de emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

34. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

35. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

36. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

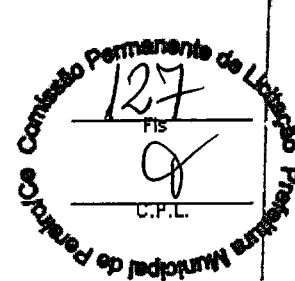
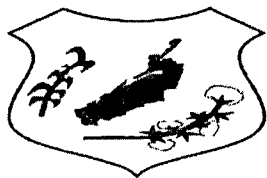
[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** (grifei)

37. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



38. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

39. Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

40. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

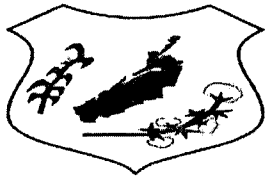
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

41. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

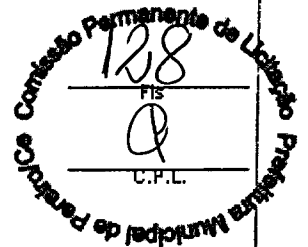
42. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

43. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



44. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

45. Por fim, é importante destacar que este parecer se restringe à análise jurídica do processo de inexigibilidade e à conformidade da situação com a legislação aplicável. O parecer não se debruçou sobre a análise concreta do renome ou exclusividade do artista, nem avaliou a competitividade ou a viabilidade de outras ofertas no mercado. Tais aspectos, de natureza subjetiva, devem ser analisados diretamente pelo contratante, que é o responsável por verificar a real necessidade de recorrer à inexigibilidade, bem como a fundamentação para comprovar a exclusividade ou especialização do contratado.

#### V. DA CONCLUSÃO:

46. Com base na análise legal, o parecer tende a ser favorável à declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação, uma vez que, conforme os elementos apresentados, considerando a justificativa exibida pela Secretaria de Cultura e Turismo, interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta a hipótese de inviabilidade de competição parece estar adequadamente fundamentada. No entanto, cabe ao contratante realizar a análise detalhada sobre a exclusividade ou renome do prestador de serviço, conforme a norma legal exige, uma vez que o parecer visa exclusivamente assegurar que o processo esteja em conformidade com a legislação, especialmente o que dispõe o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, não se comprometendo com a análise dos aspectos concretos da contratação ou fazendo juízo de valor referente aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo à ciência da área consulente.

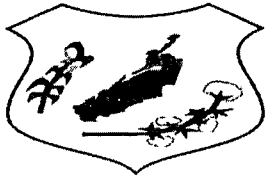
PEREIRO- CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ANTONIA ELINEIDE ALVES DOS SANTOS

CPF Nº 008.516.263-94

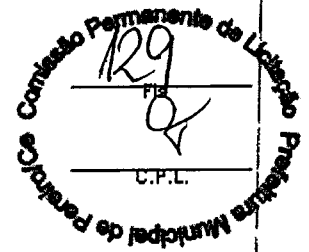
OAB/CE - 43.427

Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PEREIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 - Centro - Pereiro-Ceará, CEP: 63460-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00, através da Secretaria de Cultura e Turismo neste ato representado Sr(a). ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/21 e com base no Decreto Municipal Nº 310, de 22 de março de 2023, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES.

**PESSOA JURIDICA:** 52.819.736 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, CNPJ Nº 52.819.736/0001-90

**VALOR OFERTADO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1010.13.392.0307.2.054 - REALIZACAO FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E TRADICAO POPULAR.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

**DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE**

**DO CONTRATO:** Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

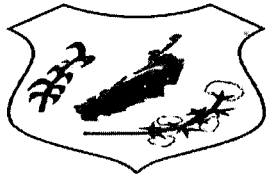
**DA PUBLICAÇÃO:** A contratação será registrada e publicada no Sítio Oficial do Município, uma vez que se trata de Município com População menor que 20.000 habitantes, conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Sítio Oficial do Município de Pereiro.

PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

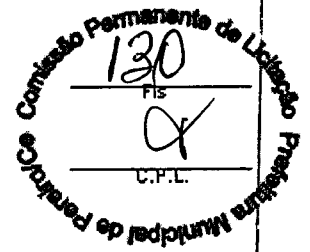
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 - Centro - Pereiro - CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025 a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO - CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025.

**CONTRATADO:** 52.819.736 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, CNPJ Nº 52.819.736/0001-90.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

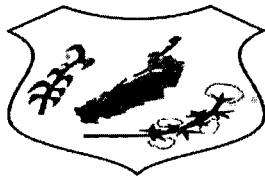
PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

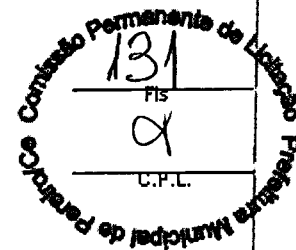
5  
x





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO – CE, foi afixado no dia 25 de fevereiro de 2025, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE** – A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.03/2025 a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA DANIEL MUNIZ, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES, CUJA APRESENTAÇÃO realizar-se-á no dia 03 DE MARÇO DE 2025. **CONTRATADO:** 54.704.368 CRISTIANO NARDO ARAUJO MUNIZ CNPJ DE Nº 54.704.368/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021. PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.04/2025**

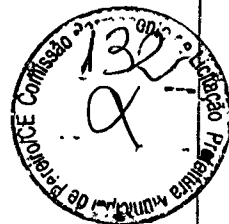
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE** – A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.04/2025 a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA FORRÓ DE FRONT E LÉO GORDIM, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO – CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES, CUJA APRESENTAÇÃO realizar-se-á no dia 03 de Março de 2025. **CONTRATADO:** A K DUARTE MENDES PRODUcoes - AK STUDIO, CNPJ: 35.934.098/0001-39. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021. PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE** – A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.02.05/2025 a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ARTISTA JUNIOR PETINHO, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CARNAVAL NA SERRA 2025 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO – CE, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES, CUJA APRESENTAÇÃO realizar-se-á no dia 01 de março de 2025. **CONTRATADO:** 52.819.736 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, CNPJ Nº 52.819.736/0001-90. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021. PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.



Handwritten signatures and initials.

